CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 06060/09.
PLCE Nº 17/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre normas gerais para os Conselhos Municipais e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Os conselhos municipais, também por força do disposto na Lei Orgânica (art. 101), caracterizam-se como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número impar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal.

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/02/10

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício